



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

CHAMADA PÚBLICA 02/2025

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação e sua comissão de contratação, designados pela **Portaria 3.899/2025, de 06 de janeiro de 2025**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **Chamada Pública 02/2025**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal 2.464/2024, de 02 de janeiro de 2024, Lei Complementar 147, Lei Municipal nº 2.301/2010 de 09 de setembro de 2010, Lei 14.442/2022 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo: 169/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA:

1.1. A Chamada Pública, na forma Eletrônica será realizado por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Chamada pública, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

1.3. Para que se efetue o cadastro, todos os participantes da Chamada Pública **DEVERÃO** anexar **os documentos solicitados, na página da BLL**, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

1.4. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento do prazo de recebimento de documentos desta Chamada pública.

1.5. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e documentos, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.6. Programação do Credenciamento:

HORÁRIO / DATA	ETAPA
12:00HS / 27/08/2025	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS NO SITE (www.bll.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

1.6.1. O credenciamento, conforme Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I, **tem caráter permanente**, porém para efeito da formalização dos primeiros contratos, para atender a demanda elencada nesse certame, abrir-se-á o primeiro período para recebimento das propostas e documentos por 20(vinte) dias corridos, contados da data em epígrafe, ou seja, **até 17 de setembro de 2025**. Após esse prazo, o credenciamento continuará aberto, porém só haverá formalização de novos contratos, quando do fim da vigência dos primeiros, ou seja, após 12(doze) meses, contados da data dos primeiros contratos.

1.6.1.1. Sugere-se que novas empresas que queiram se cadastrar após 17/09/2025, o façam perto da data dos 12 meses de contrato, tendo em vista que as documentações possuem validade.

1.6.2. A Programação acima e seus horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do certame. O agente de contratação informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes. O agente de contratação titular poderá ser substituído por outro agente de contratação nomeado na pela **Portaria 3.899/2025, de 06 de janeiro de 2025**.

1.6.3. O horário de intervalo para almoço será das 12 às 13 horas.

1.6.4. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

1.7. Modo de Disputa: **ABERTO**, nos moldes do artigo 56, I, da Lei 14.133/2021.

1.8. Regime de Fornecimento: Parcelado.

1.9. Área requisitante: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

1.10. Critério de Julgamento: Credenciamento pelo valor unitário fixado de R\$ 27,00 (vinte e sete) por dia trabalhado de cada GCM e/ou Agente de Trânsito.

1.11. O edital e anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.santagertrudes.sp.gov.br/licitacoes/>.

2 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este certame tem por objeto o Chamamento Público para o **credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos Guardas Civis E Agentes de Trânsito Municipais**.

2.2. A especificação do objeto descrita na proposta deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo indicado no Anexo I do Edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2.4. Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

O benefício de vales refeição aos Guardas Civis e Agente de Trânsito está regulamentado através da Lei Municipal nº 2.301/2010 de 09 de setembro de 2010.

O intuito deste é que os beneficiários possam efetuar suas refeições em estabelecimentos pertinentes a este ramo de atividade, visto que trabalham com escalas diurnas e noturnas, todos os dias da semana, 24 horas por dia.

Para tanto é necessária a abertura de processo licitatório com o objetivo de credenciar empresa(s) especializada(s) na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

O município pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, não havendo perda da economia de escala, considerando que as empresas contratadas não iram receber nenhum valor pelos serviços prestados, realizado apenas o repasse do benefício aos servidores através de crédito em cartão. Nessa modalidade as credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber através dos cartões.

Algumas vantagens:

- **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas;
- **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.
- **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.

Necessário registrar que com o advento da Lei 14.442/2022, em que foi proibido o desconto ou deságio em taxas de administração, houve grande impacto no que concerne a realização de procedimentos licitatórios para contratações com esse fim, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação ofereceriam a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado, visto que levaria ao empate geral das propostas e a solução do certame ficaria a cargo dos critérios de desempate, chegando ao sorteio como critério resolutivo, caso os demais critérios não fossem suficientes, sendo que sorteio não é um critério objetivo e sorte nunca prestigiou a melhor proposta. Quando todas as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Importante ressaltar que não há que se falar em licitação exclusiva às MEs e EPPs, visto que para isso o valor estimado da contratação deveria ter o patamar de R\$ 80.000,00, o que não é o caso (art. 48, Lei 147/2014).

Restringir a licitação às MEs e EPPs, diminuiria muito o número de participantes, pois a grande maioria de empresas desse ramo de atividade tem outro porte de empresa, e estabelecer sorteio exclusivo às MEs e EPPs significaria, além de reserva de mercado, a criação de benefício não previsto na LC 123/2006 e 147/2014, uma mescla de benefícios distintos.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A execução simultânea é possível e conveniente, considerando o modelo de contratação acima descrito, em que a escolha da empresa fica a cargo do beneficiário, não prejudicando o controle individualizado de cada contratado.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Em mais decisões (TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6), houve entendimento por parte do Tribunal, que admitiu o uso do credenciamento em casos similares, alinhando-se a posição do TCU, citada anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

3.1. Poderão participar desta licitação às empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital;

3.1.3. As empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>);

3.1.4. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal (**salvo súmula 51 do TCE/SP**);

3.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas **OU** punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;

3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial (**salvo súmula 50 do TCE/SP**);

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público ou dirigente deste Município.

3.2.5. Empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto ser o fornecimento de cartão com chip, na forma de item único, indivisível, sem alta complexidade e de baixo vulto contratual, não exige altas capacidades técnicas ou financeiras, sendo estas razoáveis à natureza plurianual da contratação.

3.2.6. Todos os citados no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente o inciso IV: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. As restrições previstas no artigo 9º da Lei 14.133/2021 deverão ser observadas.

3.5. Dos Documentos Técnicos:

3.5.1. A(s) licitante(s) credenciada(a) deverão apresentar no prazo de até 03 (três) dias corridos após a homologação e adjudicação, a licença e/ou alvará de funcionamento da sede da empresa expedido pela autoridade competente do Estado e/ou Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

4 - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações (www.bll.org.br):

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.2. **O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:**

4.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na chamada pública, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIação DE OPERações).

4.2.2. Especificações dos itens/serviços objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço e descrições pertinentes. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/2019 art. 30, parágrafo 5º.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante credenciado no certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIação DE OPERações);

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações (www.bll.org.br):

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2.1., com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante na chamada pública eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador a chamada pública, para efeito de encaminhamento da proposta e documentos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer chamada pública eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a chamada pública eletrônica.

5.7. A participação na Chamada pública, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o transcorrer da chamada pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8.1. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema, sob a pena de desclassificação do licitante.

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Até o **primeiro prazo** FIM de recebimento da proposta, ou seja, **até 17/09/2025**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, proponentes poderão se cadastrar, respeitando o estabelecido no 1.5 deste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, como forma de anexar documentos poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 30974600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, **não havendo conhecimento técnico dos servidores do município de Santa Gertrudes para prestar tais informações.**

6- DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

6.1. Após o horário limite para envio da proposta e documentos previstos no item 1.6 deste Edital, o agente de contratação passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. Serão desclassificadas as propostas conforme artigo 59, da Lei 14.133/2021.

6.1.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar dos atos inerentes ao credenciamento.

6.5. O sistema não identificará os participantes, até o primeiro prazo fim de recebimento de propostas / documentos.

6.6. O valor fixo do credenciamento é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado de cada GCM e/ou Agente de Trânsito.

6.7. O agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

6.8. O agente de contratação examinará a(s) proposta(s) quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.9. Será **desclassificada** a proposta que apresentar **preço diferente do estipulado nesse credenciamento**.

6.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.11. Havendo a necessidade de diligências, o trâmite do processo será suspenso com vistas ao saneamento das propostas, e o procedimento será avisado no sistema BLL, e a ocorrência será registrada em ata;

6.12. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob a pena de não aceitação da proposta.

6.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo agente de contratação.

6.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características dos itens/serviços ofertados encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) da(s) proposta(s) com valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

desse credenciamento R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado de cada GCM e/ou Agente de Trânsito.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

7.1.1. O envio da proposta exigido neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2. São vedadas propostas formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

7.2. No preenchimento da proposta deverão ser obrigatoriamente, informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos itens ofertados. **A não inserção de especificações dos itens neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

7.2.1. No que tange ao serviço, deverá ser especificado os serviços que serão realizados para executar todo o objeto deste edital.

7.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

7.2.2. Prazo para início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês subsequente ao término do processo interno, descrito no Anexo I – Termo de Referência;

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data máxima de entrega da proposta e documentos da Chamada pública. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal.**

7.4. Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o **sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa**, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 (**unicamente para fins de envio de documentos**).

7.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, QUANDO DO PREENCHIMENTO DO VALOR DO CREDENCIAMENTO.

8. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

8.1. A Empresa credenciada, deverá enviar ao agente de contratação, **anexando a proposta escrita no sistema BLL**, com o valor de credenciamento **(R\$ 27,00, por dia trabalhado de cada GCM e/ou Agente de Trânsito)**, em 01 (uma) via, rubricado em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada, digitada, ou **à mão, desde que legível**, apresentando os preços completos, unitário e global, **com precisão de 02(duas) casas decimais**, computando todos os custos necessários para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta e indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, (Conforme Anexo II – MODELO DE PROPOSTA).

8.1.1. Descrição e características dos produtos/serviços ofertados indicando a marca e/ou fabricante (conforme o caso);

8.1.1.1. A COLOCAÇÃO DAS MARCAS / MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS É OBRIGATÓRIA E A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TAMBÉM (CONFORME O CASO);

8.1.1.2. Prazo para início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês subsequente ao término do processo interno, descrito no Anexo I – Termo de Referência;

8.1.1.4. A chamada pública poderá ser paralisada, a critério do agente de contratação, para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública possa avaliar as propostas apresentadas pelas empresas licitantes, frente às descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.1.1.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.1.6. Condições de pagamento: as notas fiscais após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

8.1.2. Na Proposta escrita, deverá conter:

8.1.2.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos itens/serviços destacados;

8.1.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data para o primeiro envio de documentos. **Não havendo indicação expressa será considerado como tal;**

8.1.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada credenciada a licitante que **aceitar o valor do credenciamento, ou seja, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado de cada Guarda Municipal e Agente de Trânsito.**

8.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos itens/serviços até sua entrega nos locais conforme ANEXO I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. **Não serão credenciados itens com valor superior ao estimado.**

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.1. O agente de contratação procederá a etapa de habilitação: O agente de contratação avaliará da licitante que enviou proposta de acordo com este edital, os documentos abaixo listados.

9.2. A Falta De Quaisquer Dos Documentos Abaixo, Acarretará A Inabilitação Do Licitante.

9.3. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congênere – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

9.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha ao sistema.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

9.6.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 9.6.2.;

9.6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (www.receita.fazenda.gov.br);

9.7.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

9.7.2.1. A Fazenda Nacional **e com a Seguridade Social**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.7.2.1.1. Serão aceitas Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade social, fracionadas, desde que vigentes;

9.7.2.2. A Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.7.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) (www.caixa.gov.br);

9.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

9.7.2.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.7.2.5.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.7.2.5.2. Certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas se tiverem sido expedidas até no máximo 03 (três) meses retroativos à data da abertura da sessão.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1. **Balanco patrimonial dos 02(dois) últimos exercícios sociais (conforme art. 69, I, da Lei 14.133/2021, salvo parágrafo 6º do artigo 69)**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

9.8.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

9.8.2.1. Sociedade regida pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica autenticada;

9.8.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas. **As empresas obrigadas a fazerem a escrituração através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, deverão apresentar os relatórios do balanço e das demonstrações contábeis, o Termo de Abertura e de Encerramento e o Recibo de entrega;**

9.8.2.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Nº: 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.8.2.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente autenticado;

9.8.2.5. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92;

9.8.2.6. **Pode ser apresentado SPED para todas as todas as possibilidades acima.**

9.8.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), poderão apresentar cópias autenticadas do livro caixa correspondente ao exercício social devidamente registrados na Junta Comercial de seu Estado ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando esta não puder apresentar o balanço patrimonial descrito no item 9.8.1;

9.8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.5. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices mínimos:

9.8.5.1. Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um), sendo $ILC = AC/PC$;

9.8.5.2. Índice de Liquidez Geral: igual ou maior a 1,0 (um), sendo $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$;

9.8.5.3. Índice de Endividamento: **menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito)**, sendo $IE = (PC+ELP) / AT$;

Em que: AC = ativo circulante; PC = passivo circulante; RLP = realizável a longo prazo. ELP = exigível a longo prazo; AT = ativo total; PL = patrimônio líquido.

9.8.5.4. O CÁLCULO DESSES ÍNDICES DEVERÁ SER APRESENTADO PELA EMPRESA LICITANTE

9.8.5.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

9.8.5.6. Será exigido ainda, índice de endividamento não superior a 0,80 (oitenta), ou seja, para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, haverá até dois reais correspondentes no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

9.8.5.7. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.8.5.8. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.8.6. Prova de Capital de 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote, conforme art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021:

9.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços **semelhantes** ao objeto desta licitação.

9.10. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.10.1. Declarações escritas e expressas de que:

9.10.1.1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. (**ANEXO III**).

9.10.1.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos. (**ANEXO III**).

9.10.1.3. Concorda com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.1.4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer seu direito quanto a prazos (**quando for o caso**)(**Anexo III**).

9.10.1.5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.1.6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.10.1.7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, conforme Anexo III deste Edital.

9.10.1.8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021. **(Anexo III).**

9.10.1.9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP) **(Anexo III).**

9.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.11.1. Conforme artigo 70, I, da Lei 14.133/2021, a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, podendo também ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

9.11.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pelo agente de contratação ou membro da comissão de contratação, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

9.11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que presente alguma restrição.

9.11.1.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado no certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1.4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento.

9.11.1.5. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.11.1.8. As certidões solicitadas para habilitação, que não mencionarem explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.11.1.9. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas nas repartições competentes quanto aos documentos de habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.11.1.10. Após o envio dos documentos de habilitação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep): <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, **da empresa e do sócio majoritário**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, parágrafo 4º - Lei 14.133/2021).

9.11.1.10.1. Caso as certidões acima referidas, não sejam negativas, a empresa não será habilitada.

9.11.1.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1.1. A análise das propostas pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.1.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.1.1.2. Que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

10.1.2. A proposta deverá respeitar todas as regras deste edital, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Ordenamento dos trabalhos: O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, o valor MÁXIMO estipulado neste edital que é **de R\$ 27,00 por dia trabalhado de cada Guarda Municipal e Agente de Trânsito.**

10.1.3.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados do(s) credenciado(s), relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.1.6. Dos atos da Chamada pública será lavrada ata circunstanciada, de todos os atos e ocorrências do transcorrer do processo, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo agente de contratação e sua comissão de contratação, que ficará disponível na plataforma da BLL, campo relatórios, na capa do processo.

10.1.7. A Qualquer momento poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para a habilitação.

10.1.8. **Não serão credenciados itens com valor superior ao estimado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Declarado(s) o(s) credenciado(s) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo agente de contratação à licitante credenciada e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. Uma vez admitido o recurso, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida (parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021), o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação do ato, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. 1. O Agente de contratação, durante toda a fase recursal e do processo, poderá diligenciar junto a setores e departamentos para obter pareceres e documentos afim de subsidiar sua decisão.

11.6. Decididos os recursos pela não reconsideração do ato ou decisão, no prazo de 03(três) dias úteis, conforme parágrafo 2º, art. 165, Lei Federal 14.133/2021, o recurso será encaminhado com a motivação da autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. **Nos eventuais recursos, a recorrente deverá protocolar documento escrito e assinado junto ao sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.**

11.9. Recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.10. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto a proposta de **valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado de cada Guarda Municipal e Agente de Trânsito.**

11.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo (nos casos que houver), conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

11.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas e documentos, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA REABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS

12.1. O prazo poderá ser reaberto:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à data máxima para a primeira entrega das propostas e documentos, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço credenciado ou quando o licitante declarado credenciado não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar os novos prazos reabertos.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório

13 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. Prazo para início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês subsequente ao término do processo interno, descrito no Anexo I – Termo de Referência;

13.1.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.2. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período discriminado no item 13.1.1.

13.1.3. Constatada qualquer irregularidade nos serviços, a empresa contratada, obrigará-se a:

13.1.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

13.1.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

13.1.5. A empresa contratada se compromete a realização dos serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

13.1.6. Os serviços que serão entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital (Anexo I).

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As notas fiscais após processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

14.2. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

14.3. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

14.4. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 14.1 será contado da data de entrega da referida correção.

14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados em sua proposta.

14.6. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

14.7. Dotação Orçamentária: 10.01. 06.181.0022. 2.554. (397) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 61.560,00 (**para 2025**).

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços a serem entregues deverão estar de acordo com os prazos e especificações estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

15.1.2. O preço proposto é fixo e irrevogável até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da sua assinatura do contrato.

15.1.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

15.1.2.2. Para que haja o reajuste acima descrito, **deverá haver solicitação formal pela CONTRATADA, antes do término da vigência contratual**, para que o mesmo seja encaminhado a Secretaria gestora, para deferimento ou indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

15.1.2.3. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

15.1.2.4. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021

15.1.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a empresa contratada, obrigará-se a entrega-los novamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da autorização de fornecimento nos termos legais.

15.1.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

15.1.6. A empresa contratada se compromete a fornecer serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

15.1.7. Os serviços a serem entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum deles não corresponda às especificações exigidas, a contratada deverá reentregá-lo.

15.1.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme art. 140, II, a e b, pelo gestor(a) do contrato, após a verificação da conformidade do material / serviço com as exigências contratuais, no que tange a especificação do objeto e documentos pertinentes que (se for o caso) tiverem sido solicitados para vir juntamente com as notas fiscais, o que se atestará através de assinatura nas notas fiscais, **em até 02(dois) dias úteis a contar do recebimento dos serviços.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Das obrigações da Prefeitura:

16.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita entrega dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

16.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório;

16.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

16.1.4. Verificar se o pagamento pelo credenciamento está sendo efetuado dentro dos moldes estabelecidos neste edital;

16.1.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nas entregas,

16.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.10. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

16.1.11. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

16.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.14. Designar servidor para fiscalizar a entrega dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;

16.1.15. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do gestor de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;

16.1.16. Atestar documentos necessários (conforme o caso), para a medição dos serviços;

16.1.17. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA;

16.1.18. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;

16.1.19. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

16.1.20. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

16.1.21. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

16.1.22. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

16.1.23. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos produtos/serviços;

16.1.24. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos ser refeitos e/ou corrigidos, com as mesmas características e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

qualificações exigidas no edital convocatório;

16.1.25.A PREFEITURA, a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP, e para tanto deverá fazê-lo por escrito ou informando a CONTRATADA através do pedido eletrônico mensal;

16.1.26.A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;

16.1.27. A fiscalização deste contrato será realizada por Célia Cristina Scatolin Bento - Diretor de Recursos Humanos (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

16.1.28. A gestão deste contrato será realizada por Marcelo Aparecido Secco – Secretário Municipal de Segurança Pública – (gestor do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.

16.2. Das obrigações da Contratada:

16.2.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

16.2.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

16.2.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestor do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

16.2.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

16.2.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

16.2.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

16.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

16.2.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

16.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.2.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

16.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

16.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

16.2.24. Prazo para início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês subsequente ao término do processo interno, descrito no Anexo I – Termo de Referência;

16.2.25. Prover pessoal suficiente para garantir as entregas, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

16.2.26. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

16.2.27. Prever e garantir a realização dos serviços descritas, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.2.28. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

16.2.29. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.2.30. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

16.2.30.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;

16.2.31. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.2.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

16.2.33. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

16.2.34. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

16.2.35. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

16.2.36. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

16.2.37. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

16.2.38. Supervisionar constantemente os serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;

16.2.39. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;

16.2.40. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

16.2.41. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

16.2.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

16.2.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

16.2.44. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16.2.45. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

16.2.46. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

16.2.47. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

16.2.48. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.2.49. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

16.2.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.2.51. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DESTES OBJETO.

16.2.52. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17 – DAS PENALIDADES:

17.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenham sido solicitados pelo agente de contratação durante o certame;

17.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

17.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao valor credenciado ou após a negociação;

17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.2.2.4. deixar de apresentar amostra (**se solicitado em edital**);

17.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (**se solicitado em edital**).

17.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (**se solicitado em edital**);

17.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

17.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

17.2.3.1. Advertência;

17.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

17.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

17.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

17.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

17.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo (nos casos que houver).

17.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

18 - DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E VISTAS AO EDITAL:

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até **03 (três) dias úteis** antes da data máxima fixada para a entrega das propostas e documentos da Chamada pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx19) 3545-8000.

18.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito e assinadas, **SOMENTE** no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.2.1. A PREFEITURA NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS QUE POSSAM VIR A OCORRER QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS CITADOS NO ITEM 18.1 e 18.2., NO SISTEMA DA BLL.

18.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

18.4. Caberá ao agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, **que afete a formulação das propostas**, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data máxima fixada para a entrega das propostas e documentos da Chamada pública, exclusivamente no sistema (www.bll.org.br) em campo próprio.

18.7.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8. Cópias e vistas ao processo licitatório, deverão ser solicitadas por escrito e assinadas, ao Setor de Protocolo da Prefeitura, a Avenida São Cristóvão, nº 56, Centro, Santa Gertrudes/SP, das 09:00 as 17:00 horas, através do e-mail: protocolo@santagertrudes.sp.gov.br ou pelo fax (19) 35458000.

18.8.1. Será designada uma data, a partir do protocolo, para que o interessado retire as cópias solicitadas ou tenha vistas ao processo.

18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

18.12. Não serão fornecidas informações desta LICITAÇÃO por telefone.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES**, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato/ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

19.3.É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa credenciada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente e deverá ser rubricada pelo agente de contratação e comissão de contratação.

19.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, inclusive a relação dos proponentes habilitados, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.9.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.10. O comunicado de abertura desta licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União (quando se tratar se recurso federal), na imprensa escrita regional e de circulação no Estado.

19.11 Os demais atos pertinentes, como o resultado, intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União (quando se tratar de recurso federal).

19.12. Os casos omissos da presente Chamada pública serão solucionados pelo agente de contratação, observando-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021, Leis Complementares 123/06 e 147/14, Decreto 10.024/2019.

19.13. O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR E-MAIL QUE TEM ACESSO DIRETO, PARA QUE AS NOTIFICAÇÕES DESTA CHAMADA PÚBLICA SEJAM ENVIADAS E RECEBIDAS A TEMPO DE CUMPRIR OS PRAZOS EDITALÍCIOS. E, DEVERÁ MANTER O E-MAIL ATUALIZADO, CASO HAJA ALTERAÇÕES NO MESMO.

19.14. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação e a gestão do futuro contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de Célia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Cristina Scatolin Bento e Marcelo Aparecido Secco – Diretora de Recursos Humanos e Secretário Municipal de Segurança Pública, fiscal e gestor respectivamente.

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital.

19.16. Não será permitida a realização das entregas sem que a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, através da Secretaria de Segurança Pública emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.17. Integram o presente Edital:

19.17.1. Anexo I – Termo de referência e especificações técnicas;

19.17.2. Anexo II – Modelos de Proposta Financeira;

19.17.3. Anexo III - Modelo de declarações;

19.17.4. Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema de Chamada pública Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediações de Operações;

19.17.5. Anexo V - Termo de Ciência e Notificação junto TCESP;

19.17.6. Anexo VI – Modelo de Contrato.

19.18. As licitantes deverão manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

19.19. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrados serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

19.20. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, na forma, ensejo e limite dos artigos 71 e 165 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.21. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme na forma da lei e afixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

Santa Gertrudes/SP, 26 de agosto de 2025.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal